



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	22	50
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	1	24	80
3A – Cemitério de Alhandra	2	0	17	19
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	21	30
5 – Piscina da Cimpor	5	1	27	52

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).


Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 80 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 2 – Reservatório de Água Quinta da Escusa no dia 19.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- As estações de medição (EM) 3A - Cemitério de Alhandra e (EM) 5 – Piscina da Cimpor apresentam um menor número de valores medidos, devido a um corte no fornecimento de energia nestas duas estações, no entanto, atualmente esta situação já se encontra resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2013 até dezembro de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de janeiro de 2015

O Técnico,


M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

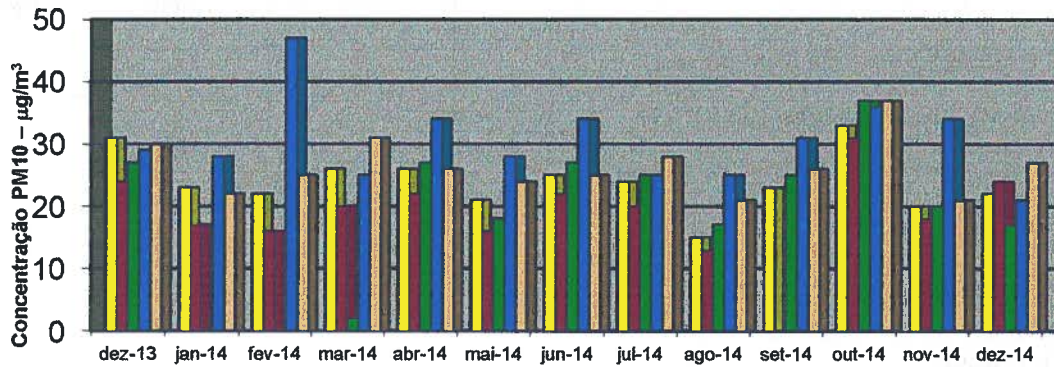

Vitória Gabriel Simões



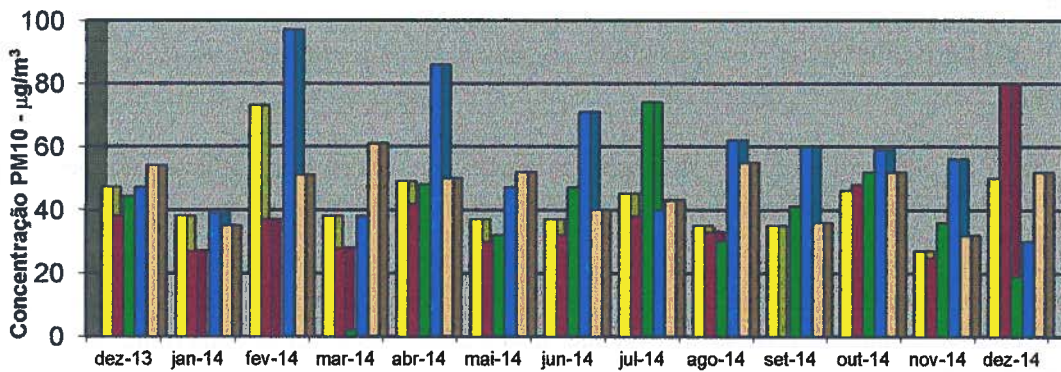
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1) Anexo ao relatório de dezembro de 2014

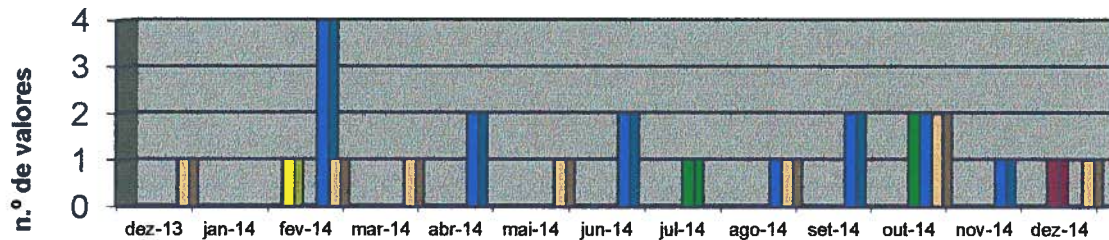
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



1A - Escola Primária Quinta da Marquesa

2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa

3A - Cemitério de Alhandra

4 - Centro Náutico da Cimpor

5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	691	0,15283	0,15411	54,5275	23	
02						
03	696	0,14228	0,14310	54,5418	15	
04						
05	701	0,14058	0,14149	54,5516	17	
06						
07						
08	706	0,14151	0,14290	54,5354	25	
09						
10	711	0,14265	0,14408	54,5438	26	
11						
12	716	0,14547	0,14702	54,5491	28	
13						
14						
15	721	0,14272	0,14302	54,2920	6	
16						
17	726	0,14087	0,14189	54,5309	19	
18						
19	731	0,14245	0,14378	54,5516	24	
20						
21						
22	736	0,14244	0,14308	54,5406	12	
23						
24	741	0,14072	0,14236	54,5469	30	
25						
26						
27						
28						
29	746	0,14398	0,14461	54,5525	12	
30						
31	751	0,14170	0,14440	54,5001	50	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>50</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de janeiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Loureira

Vânia José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	692	0,15363	0,15487	54,5480	23	
02						
03	697	0,14307	0,14388	54,5546	15	
04						
05	702	0,13990	0,14064	54,5477	14	
06						
07						
08	707	0,14118	0,14236	54,5345	22	
09						
10	712	0,14450	0,14571	54,5624	22	
11						
12	717	0,14140	0,14273	54,5423	24	
13						
14						
15	722	0,14424	0,14471	54,5488	9	
16						
17	727	0,14345	0,14439	54,5280	17	
18						
19	732	0,14517	0,14951	54,5433	80	(2)
20						
21						
22	737	0,13936	0,13971	54,5251	6	
23						
24	742	0,14093	0,14225	54,5456	24	
25						
26						
27						
28						
29	747	0,14569	0,14626	54,5533	10	
30						
31	752	0,14963	0,15182	54,5317	40	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>80</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de janeiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Reite Tenente

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	693	0,14011	0,14095	54,4999	15	
02						
03						
04						
05	703	0,14316	0,14418	54,5551	19	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>2</u>	Valor máximo: <u>19</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de janeiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Yana dos Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	694	0,14076	0,14216	54,5266	26	
02						
03	699	0,14047	0,14133	54,5499	16	
04						
05	704	0,14272	0,14381	54,5325	20	
06						
07						
08	709	0,14515	0,14679	54,5462	30	
09						
10	714	0,14620	0,14761	54,5406	26	
11						
12	719	0,14282	0,14444	54,5498	30	
13						
14						
15	724	0,14301	0,14347	54,5457	8	
16						
17	729	0,14862	0,14955	54,5340	17	
18						
19	734	0,14211	0,14338	54,1450	23	
20						
21						
22	739	0,14533	0,14598	54,5201	12	
23						
24	744	0,14345	0,14505	54,5640	29	
25						
26						
27						
28						
29	749	0,14702	0,14746	54,5364	8	
30						
31	754	0,14229	0,14394	54,5196	30	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de janeiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Yara dos Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	730	0,14380	0,14473	54,5521	17	
18						
19						
20						
21						
22	740	0,14373	0,14472	54,5573	18	
23						
24	745	0,14366	0,14531	54,5505	30	
25						
26						
27						
28						
29	750	0,14509	0,14603	54,5271	17	
30						
31	755	0,14172	0,14457	54,5098	52	(2)

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 12 de janeiro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Guerra

Vânia José Fernandes

